

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 23 de setembro de 2020.

1

À Empresa

WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 32.523.576/0001-20

Representante legal: Wilson Pereira dos Santos

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI,** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 204/2019 e o Pregão Presencial nº 118/2019. Tais procedimentos originaram o Contrato de Fornecimento nº 031/2020, firmado entre este Município e a referida empresa, em 30 de janeiro de 2020, com vigência até 31/12/2020, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna CI 1628/2020/SDU/GARAGEM de 14 de agosto de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula quarta, subitem 4.7 do contrato em questão, visto a inobservância ao prazo de entrega do veículo constante na ordem de fornecimento de nº: 1990.

Considerando que, após recebimento da Notificação, enviada à empresa, conforme comprovante às fl.13, a contratada apresentou Defesa Prévia, sendo esta submetida à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que, em concordância com a Secretária de Gestão, em 21 de setembro de 2020, informou que a empresa não entregou o veículo até aquela data, perfazendo um total 72 (setenta e dois) dias de atraso na entrega, opinou pelo prosseguimento do processo e solicitou que sejam adotadas as medidas necessárias junto à empresa conforme previsto no contrato bem como no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e no artigo 17º do Decreto Municipal nº 2260/2012.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **7945/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 11ª do Contrato de Fornecimento nº 031/2020, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**

- ADVERTÊNCIA
- MULTA R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais)

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista Barboza Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF